

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20260003 - ADECE

PROCESSO NUP 56012.001313/2026-48

LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRONUNCIAMENTOS DO INSTITUTO DE AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON), DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), COM A FINALIDADE DE VALIDAR MENSALMENTE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DA ADECE DOS EXERCÍCIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.



PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 20260003 – ADECE
REGIDO PELA LEI Nº 13.303/2016
Processo nº 56012.001313/2026-48
Unidade Compradora: 943001
Número da compra: 377/2026

A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, por intermédio da Comissão de Contratação 01 designada por ato do Governador do Estado pelo Decreto Nº 35.987, de 10 de maio de 2024 e pelo Decreto nº 36.446 de 19 de fevereiro de 2025, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de **Técnica e Preço por item**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Será adotado o modo de disputa **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

1.3. Não haverá a etapa de lances.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por **preço global**.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Regulamento de Licitações e Contratos da ADECE, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRONUNCIAMENTOS DO INSTITUTO DE AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON), DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), COM A FINALIDADE DE VALIDAR MENSALMENTE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DA ADECE DOS EXERCÍCIOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pela Comissão de Contratação 01.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações, da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A Comissão de Contratação 01 atende pelo telefone de nº (85) 31259395 e pelo e-mail: cel01@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

I. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **14/08/2026.**

II. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **22/10/2026, às 09:30.**

III. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **22/10/2026, às 09:30.**

6.1. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da ADECE.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas de consumo conforme do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada à aqueles que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.5. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela entidade demandante da licitação, a empresa:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da entidade demandante da licitação;
- II. Suspensa pela entidade demandante da licitação;
- III. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Ceará, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

9.5.1. Aplica-se a vedação prevista neste item 9.5:

- I. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Dirigente da ADECE;
 - b. Empregado da ADECE, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c. Autoridade do ente público a que a ADECE esteja vinculada;
- III. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo ADECE há menos de 6 (seis) meses;

9.5.2. Ainda estão impedidos de licitar e contratar:

- I - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- II - Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
- IV- Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- V. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- VI- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VIII- Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. O presente instrumento convocatório, conforme disposto no art. 47 do Decreto nº 32.718/2018, poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a ocorrência do certame.

10.2. A Comissão de Contratação deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o acolhimento das propostas.

10.3. Julgada a impugnação, conforme previsto no § 2º do art. 47 supracitado, a Comissão de Contratação deverá:

I. Republicar, quando procedente, o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas;

II. Comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, passando a integrar a instrução processual

10.4. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, a Comissão de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.5. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.6. As impugnações interpostas fora do prazo não serão conhecidas.

10.7. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a sessão pública da disputa eletrônica, conforme disposto no art. 48 do Decreto 32.718/2018, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pela Comissão de Contratação em até 1 (um) dia útil anterior a data fixada para o acolhimento das propostas eletrônicas.

10.8. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar a instrução processual.

10.9. Na impossibilidade de resposta aos pedidos de esclarecimentos até a data fixada para o acolhimento das propostas eletrônicas, e comprovado que o esclarecimento resultará na alteração da formulação da proposta será dado cumprimento ao previsto no inciso I do item 10.3 deste edital.

10.10. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cel01@pge.ce.gov.br, até as 23h59min, com a informação do nº do procedimento, a entidade promotora da licitação e a Comissão de Contratação responsável.

10.11. As decisões de impugnações e esclarecimentos, por parte da Comissão de Contratação serão assistidas pelas áreas responsáveis da entidade demandante mediante parecer técnico ou jurídico, conforme disposto no art. 49 do Decreto Estadual nº 32.718/2018.

10.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.13. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.14. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 346.000,00** (trezentos e quarenta e seis mil reais), conforme o Anexo I – Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço, na forma requerida no Anexo I- TERMO DE REFERÊNCIA,

conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação da Comissão de Contratação, os documentos de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 16 do Decreto Estadual nº 32.718/2018. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, salvo prazo diferente estabelecido em Regulamento Interno da entidade promotora da licitação.

12.5. Por analogia, não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.6. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.7. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Comissão de Contratação mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.4 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no art. 37, VIII da Constituição Federal e em outras normas específicas.

V. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

1 – Realização de processos seletivos;

2 – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

3 – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

4 – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

VI. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem IV.

12.9. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa de consumo conforme inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

12.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.10. A falsidade das declarações de que tratam os incisos do I ao V do item 12.8 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

12.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os requisitos previsto no Termo de Referência.

13.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela ADECE.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica e a proposta de preços, anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

14.4. Os licitantes apresentarão simultaneamente as propostas de técnica e de preço.

14.5. Iniciada a sessão pública, a Comissão informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste edital.

14.5.1. Eventual postergação do prazo a que se refere este subitem deve ser comunicada tempestivamente pela Comissão, via sistema.

14.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.7. O licitante concorrerá com o valor de sua última proposta apresentada até a abertura da sessão pública.

14.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

14.9. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.9.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.9.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.9.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.9.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.10. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303/2016, nesta ordem:

14.10.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

14.10.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 13.303/2016;

14.10.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.10.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.11.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.11.2. Empresas brasileiras;

14.11.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.11.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.12. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, via sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.12.1. Na impossibilidade do sorteio via sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.13. Na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

14.13.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.13.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

14.14. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.15. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

14.16. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, legislação correlata e no subitem 9.9 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II. Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.1.1. A consulta no CNEP, quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5. As decisões da Comissão de Licitação se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.11, deste edital.

15.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.15 deste edital.

15.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao referido benefício.

15.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.11. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 13.303/2016, **promovendo-se a desclassificação daqueles que:**

- I. Contenham vícios insanáveis;
 - II. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - III. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - IV. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da supracitada Lei, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mesma Lei;
 - V. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo órgão ou entidade demandante;
 - VI. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 15.12. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.
- 15.13. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 15.14. É indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 15.15. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observada as regras e condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.
- 15.16. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.
- 15.17. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NPT), de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 15.18. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas, a Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 15.19. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NPP), de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 15.20. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com os parâmetros definidos no Anexo I – Termo de Referência.
- 15.21. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 14.5 e 14.5.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Os documentos previstos no subitem 16.10 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.
- 16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
- 16.4. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão de Contratação.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

16.10. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

16.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.10.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, ou ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades civis, Ato Constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício, e no caso de empresário individual, o Registro Comercial.

16.10.2. REGULARIDADE FISCAL

16.10.2.1. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

16.10.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF emitido pela Caixa Econômica Federal.

16.10.3. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

16.10.3.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, expedido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, dispensa o licitante dos documentos citados nos subitens 16.10.1. e 16.10.2. deste Edital. O licitante deverá apresentar a documentação comprobatória do seu representante legal que assina as declarações exigidas neste Edital. Todos os documentos apresentados devem obedecer ao que estabelece o subitem 16.1. deste Edital.

16.10.3.2. Caso o cadastro esteja com algum documento (citado neste Edital) vencido, o licitante deverá apresentar versão atualizada na sessão pública, o referido documento dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação (salvo os documentos acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pela Comissão) com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (devidamente comprovadas), que se apresentarem alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, seguirão as regras do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.10.3.3. O licitante não cadastrado no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar todos os documentos exigidos para a habilitação previstos neste Edital.

16.10.3.4. O licitante vencedor fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

16.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.10.4.1. Comprovação de aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.10.4.2. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

16.10.4.3. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

16.10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.10.5.1. Prova de valor do Patrimônio Líquido, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação que será apresentada pelo licitante até a data de entrega das Propostas Técnicas e de Preços e dos Documentos de Habilitação, e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei.

16.10.5.2. A avaliação para todas as licitantes será apurada através da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG) a seguir definido, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte do valor considerado deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada dos referidos documentos. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente, ou por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD) pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), quando for o caso.

a) Liquidez Geral (LG):

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) > 1,00 (\text{Passível Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

16.10.5.3. CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL do local da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

16.10.5.3.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Já a licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

16.10.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

16.10.6.1. Declaração da LICITANTE comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza.

16.10.6.2. Recomenda-se que a Licitante forneça, a título de informação, número de telefone, celular, fixo e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

17. DOS RECURSOS

17.1. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em

decorrência do julgamento e verificação da efetividade dos lances ou propostas, conforme § 1º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

17.1.1. Igual prazo será concedido para a apresentação das contrarrazões que começará a contar do término do prazo do recorrente.

17.2. O recurso, conforme art. 43 do Decreto Estadual nº 32.718/2018, será dirigido em campo próprio do sistema, à Comissão de Contratação que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo-lhe reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 32.718/2018.

17.5. As decisões de recursos, por parte da Comissão de Contratação serão assistidas pelas áreas responsáveis da entidade demandante, conforme disposto no art. 49 do Decreto supramencionado.

17.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3. Na aplicação das sanções conforme disposto no art. 55 do Decreto nº 32.718/2016, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I. Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II. Danos resultantes da infração;

III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

V. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5.1. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III do item 18.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

18.5.2. Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do mesmo item, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

18.6. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão ser aplicadas juntamente a da multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme §2º do art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

18.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem III do supracitado inciso, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor da entidade promotora da licitação.

18.9. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execuçãoU+002e

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.2. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital e anexo, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023 e, quando for o caso, o comprovante do recolhimento da garantia de execução, conforme estabelecido no item 6.2, do Termo de Referência.

20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta preferencialmente no Banco Bradesco S.A ou outro banco indicado pelo contratante.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital e anexos, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pela Comissão de Contratação, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, respectivamente, nos Anexos I e VII – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, partes integrantes deste edital.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

20.8. Da Garantia contratual

20.8.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no item 14 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pela Comissão mediante decisão em despacho

fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

21.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

21.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.7. É facultada a Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

21.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pela Comissão de Contratação ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

21.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

21.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.A – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

ANEXO II – CARTA-PROPOSTA

ANEXO III – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MODELO DE RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI – MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza/CE, 06 de agosto de 2026.

Danilo Gurgel Serpa
Diretor-Presidente
ORDENADOR DE DESPESA

Aprovado: _____
Davi Byron Bezerra Pontes Freire
Assessor Jurídico

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo NUP nº 56012.001313/2026-48

UNIDADE REQUISITANTE: AUDIN

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria Independente, em conformidade com as normas e pronunciamentos do Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com a finalidade de validar mensalmente as demonstrações contábeis e financeiras da ADECE dos exercícios, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de:

- a) Procedimento de Licitação de Serviço regido Lei das Estatais (nº 13.303/2016);
- b) Tipo de julgamento: Combinação Técnica e Preço (**ANEXO I.A - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA**); e
- c) Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços objeto deste Termo configuram instrumento essencial de asseguuração independente, destinados a conferir confiabilidade, transparência e conformidade às Demonstrações Financeiras e Contábeis dos exercícios sociais, subsidiando o processo decisório e a adequada prestação de contas aos órgãos de administração, fiscalização, bem como ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e à Assembleia de Acionistas.

2.2. A submissão das Demonstrações Financeiras e Contábeis à auditoria independente constitui exigência normativa e prática de governança adotada pela ADECE, em consonância com o disposto no § 6º do art. 177 da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações ou Lei das S/A), com as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/2007, a qual estabelece a obrigatoriedade de auditoria por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando aplicável, assegurando a fidedignidade das informações contábeis divulgadas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviços de Auditoria Independente, em conformidade com as normas e pronunciamentos do Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a serem realizados em 60 (sessenta) meses.	Mês	60 (sessenta)

3.2. Especificação detalhada do objeto

3.2.1. Por exercício auditado, os produtos a serem gerados pela CONTRATADA constarão dos seguintes relatórios:

a) Relatórios individualizados de auditoria, por mês, de janeiro a dezembro, contendo um parecer técnico e as respectivas recomendações atribuídas aos controles internos;

b) Relatório anual consolidado, apresentando as recomendações para a melhoria dos controles internos e dos procedimentos contábeis, fiscais, trabalhistas e operacionais, caso aplicável, referente aos 12 (doze) meses que compõe o exercício auditado; e

c) Parecer anual de auditoria opinando sobre a adequação das Demonstrações Contábeis às práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando como base os 12 (doze) meses que compõe o exercício auditado.

3.2.2. A CONTRATADA deverá auditar todos os meses para fechamento do exercício e emissão do relatório e parecer anual.

3.2.3. Quanto aos serviços objeto deste termo, constarão basicamente as seguintes execuções:

ENTREGA	ESPECIFICAÇÃO
MENSAL: 1. Relatório de Auditoria 2. Parecer Técnico	O Relatório MENSAL de Auditoria deverá conter o seguinte conteúdo: a) Análise preliminar da estrutura jurídica da empresa (aditivos, procuradores, etc.) b) Análise de Contratos e Convênios vigentes e/ou encerrados no período em seu prazo de vigência. c) Auditoria das demonstrações contábeis: - Revisão dos procedimentos contábeis de acordo com a legislação societária, exame geral e avaliação de ativos e passivos; - Análise das contas de resultado, observância e aplicação dos princípios fundamentais de contabilidade e da legislação societária e específica, entre outros. i. Validação das demonstrações financeiras. ii. Observações e comentários e, quando aplicável, sugestões objetivando o aprimoramento dos controles internos, de sistemas e dos procedimentos contábeis adotados; e iii. Apontamentos específicos de ocorrências verificadas no período em análise. Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e financeiras da ADECE, acompanhado de: • Balanço Patrimonial (BP); • Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) Ao final do Relatório, deverá constar Parecer Técnico por meio do qual a CONTRATADA evidencie os apontamentos contábeis identificados, bem como apresente as respectivas recomendações decorrentes dos procedimentos de análise mensal, com vistas à sua regularização no decorrer do exercício.
ANUAL:	O Relatório ANUAL Consolidado deverá conter o seguinte conteúdo:

1. Relatório Consolidado	a) Auditoria das áreas Financeira e Contábil: • Verificação quanto à confiabilidade dos controles internos; • Exame das operações de pagamentos e recebimentos; • Revisão dos processos de contratação; • Elaboração da matriz de riscos sobre os processos significativos da ADECE; • Sugestão de melhorias dos controles e processos internos, entre outros. b) Auditoria da área Fiscal/Tributária: • Revisão dos procedimentos fiscais/tributários de acordo com a legislação específica; • Verificação da correta utilização dos incentivos fiscais/tributários; • Revisão do atendimento das obrigações principais e acessórias; • Revisão do cálculo e apuração dos tributos; • Revisão dos formulários da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), compreendendo: i. Confronto dos números e informações constantes dos quadros e fichas da declaração com aqueles constantes do balanço anual e dos balancetes mensais que suportam a mesma; ii. Verificação da observância aos critérios estabelecidos pela Receita Federal; iii. Checagem dos cálculos para apuração dos incentivos fiscais, caso aplicável; iv. Avaliação da consistência das informações constantes da declaração, bem como em relação à declaração entregue no exercício anterior. c) Auditoria da área Trabalhista: • Exame das rotinas adotadas na gestão de pessoal; • Revisão das contribuições sociais e previdenciárias; • Revisão das obrigações principais e acessórias de acordo com a legislação específica; • Revisão da folha de pagamento dos funcionários da ADECE, Contratos de Terceirização, entre outros.
ANUAL: 2. Parecer de Auditoria	O Parecer de Auditoria ANUAL deverá abranger os tópicos a seguir: a) Indicação de que o trabalho foi realizado de acordo com as normas de auditoria independente, mencionando, quando for o caso, as limitações que possam ter afetado o alcance do exame. b) Fazer referência aos princípios utilizados na elaboração das

	demonstrações contábeis. c) Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e financeiras da ADECE, acompanhado de: • Balanço Patrimonial (BP); • Demonstração de Resultado do Exercício (DRE); • Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); • Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC); • Demonstração do Valor Adicionado (DVA); • Notas Explicativas (NE). d) Auditoria das Demonstrações Contábeis: • Revisão dos procedimentos contábeis de acordo com a legislação societária, exame geral e avaliação de ativos e passivos; • Análise das contas de resultado, observância e aplicação dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e da legislação societária e específica.
--	---

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de Recursos Próprios da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará (ADECE).

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto contratual deverá ser realizado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, **por vigência de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua celebração.

5.2. Quanto à execução:

5.2.1. Os serviços contratados terão início a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato, e deverá ser executado dentro do prazo previsto no objeto.

5.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2.3. O serviço deverá ser executado na sede da CONTRATANTE e quando ocorrer necessidade sobre assuntos mais complexos, na sede da CONTRATADA, por técnicos previamente identificados e qualificados, nos horários compreendidos entre 08:00 e 17:00 ou no horário previamente acordado entre as partes e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste Termo, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2.4. Os serviços a serem prestados estarão sujeitos a acompanhamento pelos técnicos da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

5.2.5. Fornecimento ao Conselho Fiscal da ADECE, quando solicitado, dos subsídios julgados necessários ao exame que cabe àquele Conselho, relativo as contas da Agência, na forma da Lei.

5.2.6. A CONTRATANTE designará um gestor para o contrato, cujo propósito será a conferência deste com as especificações contidas na proposta de preços. Caso o serviço a ser entregue esteja em desacordo com as especificações, ou não atenda às exigências legais, o gestor do contrato rejeitará o seu recebimento.

5.2.7. A CONTRATADA ficará obrigada a executar novamente e de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE, o serviço que vier a ser recusado.

5.2.8. No primeiro exercício de contratação, poderá acontecer da CONTRATADA acumular a execução de alguns meses para fins de atualização, caso a contratação ocorra no decorrer do exercício.

5.3. Quanto à entrega:

5.3.1. Durante a vigência do contrato, os relatórios deverão ser entregues conforme os prazos estabelecidos, observada a seguinte periodicidade:

a) Mensalmente:

- Relatório e Parecer Técnico mensal: Contendo a revisão mensal da contabilidade, dos pontos tributários e da estrutura do controle interno operacional, financeiro e administrativo, incluindo sistemas informatizados. Prazo: Até o 15º (décimo quinto) dia corrido subsequente à entrega das Demonstrações Contábeis.

Excepcionalmente, no início da vigência contratual, a entrega dos relatórios mensais poderá sofrer atraso, admitindo-se sua apresentação de forma acumulada. Nessa hipótese, os relatórios deverão ser elaborados e apresentados separadamente, contemplando os aspectos específicos de cada mês, nos termos previstos neste contrato.

b) Anualmente:

- Relatório e Parecer de Auditoria anual: Contendo os elementos descritos no item 2.2.3. Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à entrega do Balancete do Encerramento Anual da Contabilidade, não podendo ultrapassar a primeira quinzena do mês de MARÇO do exercício seguinte auditado.

5.4. Quanto ao recebimento:

5.4.1. O recebimento PROVISÓRIO ocorrerá mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da minuta dos relatórios, para fins de verificação preliminar de conformidade.

5.4.2. O recebimento DEFINITIVO dar-se-á mediante o aceite formal do gestor do contrato, após a devida verificação do objeto, com a certificação de que todas as condições contratuais foram integralmente atendidas, devendo haver rejeição em caso de desconformidade, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

5.4.3. Os relatórios devidamente atualizados constituirão instrumento para aferição da efetiva execução dos serviços contratados.

5.4.4. A CONTRATADA deverá assegurar a plena disponibilidade de seus profissionais para o cumprimento de todas as etapas previstas neste Termo de Referência.

5.4.5. A substituição de profissionais somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da ADECE, condicionada à análise e aprovação, pelo gestor do contrato, da documentação do respectivo substituto.

5.4.6. A CONTRATADA deverá reportar-se diretamente ao gestor do contrato e disponibilizar equipe técnica, a ser alocada em escritório próprio para fins de supervisão e, quando necessário, nas dependências da CONTRATANTE, nos horários previamente estabelecidos.

6. DO CUMPRIMENTO

6.1. Os serviços objeto deste Termo terão o prazo de execução contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo gestor do contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá auditar todos os meses do exercício, o que estão condicionados a entrega individual de cada relatório mensal, com o respectivo cumprimento da exigência para pagamento.

6.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. O início da execução dos serviços ficará condicionado à assinatura da Ordem de Serviço, emitida pelo gestor do contrato. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, devendo ser publicado na forma do art. 51, § 2º, do referido diploma legal.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes.

6.6. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública

ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.8. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a ADECE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O serviço contratado deverá ser pago da seguinte forma:

7.1.1. 80% (oitenta por cento) do valor contratado deverá ser realizado mediante a entrega definitiva dos relatórios mensais, em parcelas iguais proporcionais diretamente aos meses dos exercícios auditados.

7.1.2. 20% (vinte por cento) do valor contratado deverá ser realizado em parcela fixa mediante a entrega definitiva de cada Relatório e Parecer conclusivo anual.

7.2. Para efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá solicitá-lo e apresentar Nota Fiscal/Fatura e entrega definitiva dos relatórios dos serviços efetivamente prestados, no protocolo da ADECE, juntamente com a documentação disposta no subitem 7.4, para fins de conferência e atestação pelo gestor do contrato.

7.2.1. Após a certificação da Nota Fiscal/Fatura pela ADECE, os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o aceite dos relatórios definitivos apresentados à ADECE.

7.2.2. A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.2.3. Em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, não cabe à ADECE a retenção de pagamentos dos serviços já prestados. Fica a cargo do fiscal do contrato a solicitação da aplicação de sanção.

7.2.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se este não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. A ADECE deverá sustar os pagamentos, nas seguintes hipóteses:

- a) Má prestação dos serviços;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas na autorização de serviço;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no subitem 7.4;
- d) Erro ou vício das notas fiscais, faturas ou recibos;
- e) Outras situações que o interesse público justificar.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

7.6. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

7.7. Fica assegurado à ADECE o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à ADECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a ADECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

8.4. O serviço deverá ser executado dentro do prazo de vigência contratual, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, entregue na Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S/A – ADECE, na Avenida Washington Soares, 999, Portão D, 2º Mezanino, Guararapes, Fortaleza – Ceará, de segunda a sexta-feira nos horários de 08:00 as 17:00.

8.5. A utilização do sistema da CONTRATADA não poderá causar transtornos à infraestrutura de tecnologia da informação, devendo se adequar às políticas de utilização de recursos tecnológicos, sendo de responsabilidade do setor de TI da ADECE a validação de sua adequabilidade.

8.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, seguros, encargos sociais, viagens aéreas, estadias em hotéis, deslocamento em terra, comunicação, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à ADECE para nenhum fim de direito.

8.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ADECE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da ADECE.

8.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei nº 13.303/2016.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço (OS).

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as sanções previstas na lei e neste instrumento, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ADECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência

10.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multas de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa;

c) Multa diária de 0,5%, (cinco décimos por cento) no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,5%, (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela ADECE.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADECE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a ADECE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

10.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ADECE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

10.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, previsto no Capítulo V, Seção VII – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE.

10.5. As sanções previstas em 10.1.1. (Advertência) e 10.1.3 (Suspensão e Impedimento) poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

11. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será **gerenciada** pelo Gerente de Auditoria Interna, **Orlando Silva Gomes Neto**, especialmente designado para este fim pela ADECE, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, conforme previsto no art. 148 e demais dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE.

11.2. A execução contratual será **fiscalizada** pela Gerente Jurídica, **Roberta Rocha Rodrigues Cardoso**, especialmente designada para este fim pela ADECE, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, conforme previsto no art. 148 e demais dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE.

11.3. Na ausência do gestor e/ou fiscal do contrato acima mencionados, o ocupante do emprego temporário ou definitivo assumirá essas obrigações.

11.4. Em caso de vacância, será designado substituto de função equivalente, mediante Portaria.

11.5. Fica ressalvado a substituição dos agentes acima através de Termo de Apostilamento.

11.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho, ou outro instrumento equivalente, de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.11. O fiscal se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.14. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.16. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A ADECE poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATANTE;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

12.2. Nos casos do item “c”, a CONTRATANTE poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

12.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente entre as partes desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4. A rescisão amigável precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.

12.5. A rescisão judicial poderá ocorrer nos termos da legislação em vigor e que fundamentam este ato.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua celebração.

13.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pelo gestor do contrato.

13.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 134 e seguintes do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ADECE.

13.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 126, § 5º do Regimento Interno de Licitações e Contratos da ADECE.

13.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

Roberta Rocha Rodrigues Cardoso

Gerente Jurídica (FISCAL)

Orlando Silva Gomes Neto

Gerente de Auditoria Interna (GESTOR)

ANEXO I.A - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

1.1. O julgamento do certame se dará pelo critério combinação de TÉCNICA E PREÇO considerando-se as notas obtidas nas Propostas de Preço e de Técnica, calculadas por pontuação atribuída para cada Fator de Avaliação, que consistirá num conjunto de requisitos de qualificação a serem pontuados conforme documentos apresentados pelos licitantes, em atendimento às regras do processo licitatório. As propostas serão classificadas de acordo com a Avaliação Final, nos termos da fórmula abaixo descrita.

2. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

2.1. As Propostas Técnicas deverão conter todos os atestados, declarações e quaisquer outros documentos que serão necessários para aferição de sua nota técnica, que será calculada conforme o especificado neste anexo.

2.2. As Propostas Técnicas deverão apresentar:

FATOR A: Metodologia e Organização dos Trabalhos;

FATOR B: Experiência da Empresa Licitante;

FATOR C: Formação Acadêmica da Equipe Técnica; e

FATOR D: Experiência da Equipe Técnica.

2.3. FATOR A – METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

a) Metodologia: Será analisada a proposta de metodologia relacionada aos produtos a serem apresentados, incluindo a descrição e as ações das etapas a serem desempenhadas no projeto, conforme descrito no TR. Serão considerados os aspectos metodológicos correlacionados às ações propostas pela licitante, incluindo métodos de trabalho e ferramentas para a análise dos produtos, para a obtenção dos resultados esperados na execução dos serviços objeto desta solicitação de proposta.

b) Organização: Serão analisadas a organização e a composição da equipe técnica proposta pela empresa licitante; abrangendo, mas não se limitando, a atribuição de responsabilidades e o cronograma de atividades da equipe como apresentado na Proposta Técnica. A análise inclui como a empresa licitante pretende se organizar para a condução das atividades e o pessoal que pretende alocar, nas diferentes fases dos serviços, de acordo com a metodologia que propõe.

2.3.1. Deverá ser apresentada a relação da equipe técnica com compromisso de participação firmado pela PROPONENTE assegurando que os profissionais por ela indicados, com qualificação especificada neste anexo, participarão dos serviços objeto desta licitação.

2.4. FATOR B – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE

2.4.1. Demonstrar experiência em realização de Auditoria Contábil e Financeira Independente, a ser comprovada por meio de atestado, declaração ou certidão devidamente registrada no

Conselho Regional de Contabilidade (CRC), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa licitante na condição de “CONTRATADA”.

2.5. FATOR C – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

2.5.1 A empresa licitante deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que comporão a equipe técnica, acompanhada dos respectivos currículos e compromisso firmado pela PROPONENTE, assegurando que os profissionais por ela indicados, que comporão a equipe técnica, participarão dos serviços objeto desta licitação.

2.5.2. A equipe técnica mínima para execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser composta por **5 (cinco) profissionais**, conforme segue:

a) **01 (um) Responsável Técnico:** profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC, e experiência comprovada em auditoria contábil e financeira independente;

b) **01 (um) Coordenador Geral:** profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC, e experiência comprovada em auditoria contábil e financeira independente;

c) **03 (três) Auditores:** profissionais graduados em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC, e experiência comprovada em auditoria contábil e financeira independente.

§ 1º A comprovação da formação, do registro profissional e da experiência exigida deverá ser realizada por meio de Atestados, Certidões ou Declarações de Capacidade Técnica, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando aplicável.

2.5.3. Não será admitida a substituição dos membros da equipe técnica, salvo por motivo devidamente justificado e alheio à vontade da CONTRATADA, a ser previamente submetido à análise e aprovação da CONTRATANTE.

§ 1º Na hipótese de substituição, o profissional indicado deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do substituído, cabendo à CONTRATANTE a análise curricular e, se necessário, a realização de entrevista.

2.5.4. Para fins de qualificação técnica, a CONTRATADA deverá comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados, declarações ou certidões de acervo técnico emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente reconhecidos pelo conselho de classe competente, quando aplicável.

2.5.5. Recomenda-se que a PROPONENTE apresente, na Proposta Técnica, os currículos dos profissionais indicados para compor a equipe.

2.5.6. A ADECE poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos adicionais e/ou documentação complementar relativa à Proposta Técnica apresentada.

TABELA 1 – CRITÉRIOS GERAIS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA
FATOR A – METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS - A proposta deverá descrever a Metodologia adotada na realização dos serviços em que demonstre o conhecimento do problema, a definição das áreas que serão auditadas, bem como os correspondentes testes e exames que serão aplicados. - A proposta deverá descrever a Organização dos Trabalhos, apontando quais tipos de tecnologias e recursos serão empregados na execução das auditorias.	20
FATOR B – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE	40

Atestado, Declaração ou Certidão devidamente registrada no CRC, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste o nome da empresa licitante na condição de “CONTRATADA”, comprovando experiência na prestação de serviços de Auditoria Contábil e Financeira Independente.	
FATOR C – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA Atestado ou Certidão ou Declaração devidamente registrada no CRC, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência na prestação de serviços de Auditoria Contábil e Financeira Independente.	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA	100
Fórmula: $\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = \text{FATOR A} + \text{FATOR B} + \text{FATOR C}$	

3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

3.1. Para a determinação da pontuação técnica, considerar-se-ão os fatores relacionados neste ANEXO I.A, declarados na proposta técnica e os documentos integrantes.

3.2. A Comissão Técnica de Análise da ADECE, determinará a Pontuação Técnica (PT) de cada licitante habilitada, mediante os critérios estabelecidos neste ANEXO I.A.

3.3. Será atribuída a Pontuação Técnica (PT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme os critérios definidos.

3.3.1. A pontuação mínima exigida (FATOR A + FATOR B + FATOR C) será de 50 (cinquenta) pontos.

4. PONTUAÇÃO DOS FATORES

4.1. FATOR A – METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1.1. Ao FATOR A – METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS será atribuída avaliação máxima de 20 (vinte) pontos, distribuída conforme os critérios estabelecidos no quadro a seguir:

TABELA 2 – PONTUAÇÃO TÉCNICA | FATOR A

PONTUAÇÃO					
A	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	INSATISFATÓRIO	REGULAR	ADEQUADA
A1	METODOLOGIA	0	2	5	10
A2	ORGANIZAÇÃO	0	2	5	10
MÁXIMO DO FATOR A: 20 PONTOS					

a) A proposta deverá apresentar a METODOLOGIA a ser adotada na execução dos serviços, evidenciando o entendimento do objeto, a delimitação das áreas a serem auditadas, bem como os respectivos procedimentos, testes e exames a serem aplicados.

b) A proposta deverá descrever a ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS, indicando as

tecnologias, ferramentas e recursos a serem utilizados na execução dos serviços de auditoria.

4.2. FATOR B – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE

4.2.1. Ao FATOR B - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE será atribuída a avaliação máxima de 40 (quarenta) pontos, distribuída conforme os critérios estabelecidos no quadro a seguir:

TABELA 3 – PONTUAÇÃO TÉCNICA | FATOR B

EXPERIÊNCIA DA LICITANTE	PONTUAÇÃO			
Atestado, Declaração ou Certidão devidamente registrada no CRC, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste o nome da empresa licitante na condição de “CONTRATADA”, comprovando experiência na prestação de serviços de Auditoria Contábil e Financeira Independente.	1 Atestado = 5 PONTOS	2 Atestado = 15 PONTOS	3 Atestado = 30 PONTOS	4 Atestado = 40 PONTOS
MÁXIMO DO FATOR B: 40 PONTOS				

4.3. FATOR C – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

4.3.1. Ao FATOR C - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA será atribuída a avaliação máxima de 40 (quarenta) pontos, distribuída conforme os critérios estabelecidos no quadro a seguir:

TABELA 4 – PONTUAÇÃO TÉCNICA | FATOR C

C - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA	PONTUAÇÃO
Para exercer a função de 01 (um) Responsável Técnico: I – Profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC, devendo a formação acadêmica e o respectivo registro estarem devidamente comprovados; II – Experiência comprovada na realização de auditoria contábil e financeira independente, mediante apresentação de Declaração, Certidão ou Atestado, devidamente registrado no CRC, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. 1 Atestado = 5 PONTOS 2 Atestados = 8 PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 8
Para exercer a função de 01 (um) Coordenador Geral: I – Profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC, devendo a formação acadêmica e o respectivo registro estarem devidamente comprovados; II – Experiência comprovada na realização de auditoria contábil e financeira independente, mediante apresentação de Declaração, Certidão ou Atestado, devidamente registrado no CRC, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. 1 Atestado = 5 PONTOS 2 Atestados = 8 PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 8
Para exercer a função de 01 (um) Auditor: I – Profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC,	PONTUAÇÃO MÁXIMA 8

devido a formação acadêmica e o respectivo registro estarem devidamente comprovados; II – Experiência comprovada na realização de auditoria contábil e financeira independente, mediante apresentação de Declaração, Certidão ou Atestado, devidamente registrado no CRC, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. 1 Atestado = 5 PONTOS 2 Atestados = 8 PONTOS	
Para exercer a função de 01 (um) Auditor: I – Profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC, devido a formação acadêmica e o respectivo registro estarem devidamente comprovados; II – Experiência comprovada na realização de auditoria contábil e financeira independente, mediante apresentação de Declaração, Certidão ou Atestado, devidamente registrado no CRC, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. 1 Atestado = 5 PONTOS 2 Atestados = 8 PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 8
Para exercer a função de 01 (um) Auditor: I – Profissional graduado em Ciências Contábeis, com registro ativo no CRC, devido a formação acadêmica e o respectivo registro estarem devidamente comprovados; II – Experiência comprovada na realização de auditoria contábil e financeira independente, mediante apresentação de Declaração, Certidão ou Atestado, devidamente registrado no CRC, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. 1 Atestado = 5 PONTOS 2 Atestados = 8 PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA 8
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL: 40 PONTOS	

a) No que se refere ao FATOR C - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, cada alínea deverá corresponder a um profissional distinto, sendo vedada a atribuição de pontuação ao mesmo profissional em mais de uma alínea.

5. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- Não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital;
- Não apresentarem a relação nominal dos profissionais integrantes da Equipe Técnica, acompanhada dos respectivos currículos e do Compromisso de Participação firmado pela Proponente;
- Não contemplarem a Equipe Técnica mínima de 5 (cinco) profissionais, conforme previsto neste Edital;
- Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que dificultem o seu julgamento;
- Estiverem incompletas em razão de omissão ou insuficiência de informações, bem como aquelas que contenham limitações ou condições conflitantes com as disposições deste Edital;

- f) Apresentarem pontuação técnica inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- g) Não atingirem a pontuação mínima em quaisquer dos fatores de avaliação, nos seguintes termos:
- i. FATOR A – METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS: mínimo de 10 (dez) pontos;
 - ii. FATOR B – EXPERIÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE: mínimo de 20 (vinte) pontos;
 - iii. FATOR C – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA: mínimo de 20 (vinte) pontos.

6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1. A cada Proposta Técnica será atribuído um **Índice Técnico (IT)**, calculado em função da maior pontuação técnica obtida entre os licitantes, o qual será apurado mediante a aplicação da fórmula estabelecida neste Edital:

$$IT = \frac{PTP}{MPT}, \text{ sendo:}$$

IT = ÍNDICE TÉCNICO

PTP = PONTUAÇÃO TÉCNICA da PROPOSTA em análise

MPT = MAIOR PONTUAÇÃO TÉCNICA entre todas as Propostas em análise

6.2. Os índices apurados deverão ser arredondados até a segunda casa decimal, em conformidade com os critérios estabelecidos na NBR 5891 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A avaliação das Propostas de Preços das licitantes será representada pelo Índice de Preço (IP), o qual será apurado mediante a aplicação da fórmula estabelecida neste Edital:

$$IP = \frac{MPG}{PGP}, \text{ sendo:}$$

IP = ÍNDICE DE PREÇO

MPG = MENOR PREÇO GLOBAL ofertado entre os licitantes

PGP = PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA em avaliação

8. AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

8.1. A Avaliação Final (AF) de cada licitante será calculada mediante a aplicação da fórmula estabelecida neste Edital:

$$AF = (7 \times IT) + (3 \times IP), \text{ sendo:}$$

AF = AVALIAÇÃO FINAL

IT = ÍNDICE TÉCNICO

IP = ÍNDICE DE PREÇO

9. CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.1. A Avaliação Final (AF) será utilizada como critério de classificação final das licitantes.

9.2. Será declarada vencedora a licitante que obtiver a maior Avaliação Final (AF), ficando as demais classificadas em ordem decrescente de pontuação.

9.3. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.303/2016, para os quais todas as licitantes empatadas serão convocadas:

- a) Disputa final, na qual as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação previamente instituído;
- c) Aplicação dos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993;
- d) Sorteio.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Edital Eletrônico nº 20260003

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura Contratada, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

FONE FIXO : _____

CELULAR : _____

E-MAIL : _____

ANEXO IV – MODELO DE RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA COM COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Prezados Senhores,

Pelo presente, como representante legal da empresa _____, assumo o compromisso de que os profissionais abaixo relacionados e nominados participarão dos serviços objeto do presente certame, conforme atribuições profissionais discriminadas, admitindo-se no decorrer dos serviços a substituição desses profissionais por outros com qualificação e experiência equivalente ou superior, havendo razões imperiosas e fora do controle da contratada, desde que aprovada pela ADECE.

NOME DO PROFISSIONAL	CATEGORIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃ O ACADÊMIC A

Fortaleza – CE, __/__/2026.

Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REF: PROCEDIMENTO REGIDO PELA LEI Nº 13.303/2016 - EDITAL DE LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRONUNCIAMENTOS DO INSTITUTO DE AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON), DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), COM A FINALIDADE DE VALIDAR MENSALMENTE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DA ADECE DOS EXERCÍCIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____ receita bruta no valor de R\$ _____, é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento acima descrito.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DEVIDAMENTE COMPROVADO

ANEXO VI – MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À Comissão Especial de Licitação XX

REF: PROCEDIMENTO REGIDO PELA LEI Nº 13.303/2016 - EDITAL DE LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PRONUNCIAMENTOS DO INSTITUTO DE AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON), DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC), COM A FINALIDADE DE VALIDAR MENSALMENTE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DA ADECE DOS EXERCÍCIOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARAÇÃO

Eu, _____ representante legal da empresa _____, DECLARO para fins de prova junto à Comissão Especial de Licitação ____, a **concordância** no tocante à prorrogação e revalidação da nossa Proposta de Preços antes do seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos até a efetiva contratação.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A _____ E (O) A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital Eletrônico nº 20260003, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital Eletrônico nº 20260003, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Auditoria Independente, em conformidade com as normas e pronunciamentos do Instituto de Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com a finalidade de validar mensalmente as demonstrações contábeis e financeiras da ADECE dos exercícios, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço global.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 07/04/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção

de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

I. Data e hora do incidente;

II. Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

III. Descrição dos dados pessoais afetados;

IV. Número de titulares afetados;

V. Relação dos titulares envolvidos;

VI. Riscos relacionados ao incidente;

VII. Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;

VIII. Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

IX. Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

X. O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

I. Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

II. Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

III. Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios

investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no item 14 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ADECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e art. 165 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota fiscal ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota fiscal ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota fiscal o ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela ADECE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADECE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a ADECE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

13.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da ADECE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade, previsto no Capítulo V, Seção VII – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE.

13.5. As sanções previstas em 11.1.1 e 11.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei no 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 160, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE, será causa para sua rescisão, na forma do art. 161 do mesmo diploma legal.

14.4. A rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 13.303/2016 permite à CONTRATANTE, nos termos do art. 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE:

14.4.1. Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada.

14.4.2. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à ADECE.

14.5. A qualquer tempo, a CONTRATANTE mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, poderá rescindir este contrato por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificada, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da ADECE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8,078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

18.2. A execução contratual será gerenciada pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Planejamento e Gestão - DIPLAG, a Sra. Maria Inês Cavalcante Studart Menezes, especialmente designado(a) para este fim pela ADECE, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual,

conforme previsto no art. 148 e demais dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE.

18.3.A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gerente da Gerência Administrativa e de Pessoas, a Sra. Kamila Pinto Ferreira, especialmente designado(a) para este fim pela ADECE, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, conforme previsto no art. 148 e demais dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)